**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/FMS/2026**

**RECORRIDA: GELSON VIANA DE MIRANDA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC**

A empresa GELSON VIANA DE MIRANDA, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 06/FMS/2026, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA não teria atendido à exigência prevista no Termo de Referência, segundo a qual o atestado de capacidade técnica deveria ser do profissional vinculado à empresa.

Alega, em síntese, que o atestado apresentado estaria em nome da pessoa jurídica e não do profissional responsável pela execução dos serviços, razão pela qual requer sua inabilitação.

Entretanto, a pretensão recursal não merece prosperar.

II – DA IDENTIDADE ENTRE O PROFISSIONAL E A EMPRESA MEI

A recorrente desconsidera um aspecto fundamental da natureza jurídica da empresa habilitada.

A empresa GELSON VIANA DE MIRANDA, inscrita no CNPJ 17.457.659/0001-74 é constituída sob a forma de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, modalidade empresarial disciplinada pela Lei Complementar nº 123/2006.

No empresário individual, inexiste quadro societário ou personalidade profissional distinta daquela exercida pelo titular do empreendimento. O próprio empresário exerce pessoalmente as atividades da empresa, sendo o titular do CNPJ a mesma pessoa física responsável pela execução dos serviços.

Diferentemente das sociedades empresárias, nas quais podem existir diversos sócios, empregados e profissionais vinculados, o Microempreendedor Individual possui vinculação direta e inseparável entre o titular e a atividade desenvolvida.

Portanto, quando um atestado de capacidade técnica é emitido em favor da empresa individual denominada "GELSON VIANA DE MIRANDA", tal documento identifica diretamente o próprio profissional Gelson Viana de Miranda, titular da empresa e executor dos serviços.

A interpretação defendida pela recorrente ignora a realidade jurídica do empresário individual e cria formalidade inexistente no edital.

Cumpre destacar, ainda, que o atestado de capacidade técnica apresentado foi emitido em nome de ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA, denominação amplamente

utilizada pelo profissional Gelson Viana de Miranda no exercício de suas atividades empresariais.

Isso ocorre porque, à época da formalização do Microempreendedor Individual – MEI, a legislação e os sistemas cadastrais permitiam a utilização de nome fantasia vinculado ao CNPJ, tendo o titular adotado a designação "ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA" para identificação de suas atividades perante clientes, órgãos públicos e demais contratantes.

Posteriormente, em decorrência das alterações promovidas nos procedimentos cadastrais do Microempreendedor Individual, deixou de ser admitida a utilização do nome fantasia como elemento principal de identificação cadastral, passando a prevalecer exclusivamente o nome civil do titular, qual seja, GELSON VIANA DE MIRANDA.

Dessa forma, a diferença entre as denominações constantes dos documentos decorre exclusivamente da evolução das regras cadastrais aplicáveis ao MEI, não representando a existência de pessoas distintas ou de empresas diversas. Ao contrário, trata-se do mesmo empreendimento econômico, exercido pelo mesmo titular, no mesmo ramo de atividade e com continuidade operacional ininterrupta.

Para afastar qualquer dúvida quanto à identidade entre as denominações "ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA" e "GELSON VIANA DE MIRANDA", seguem anexados aos presentes autos documentos comprobatórios, dentre os quais: comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), contratos celebrados com órgãos públicos e entidades contratantes, notas fiscais emitidas em períodos distintos, além de registros fotográficos do estabelecimento comercial.

Referidos documentos demonstram de forma inequívoca que a marca comercial ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA sempre foi utilizada pelo empresário individual Gelson Viana de Miranda para identificação de suas atividades profissionais, inexistindo qualquer ruptura, sucessão empresarial ou alteração de titularidade que pudesse comprometer a validade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Portanto, resta plenamente comprovado que o atestado juntado aos autos refere-se ao mesmo profissional e à mesma atividade econômica exercida pela empresa licitante, atendendo integralmente à finalidade da exigência editalícia e corroborando a regularidade da habilitação realizada pela Administração.

III – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO EDITAL

O item 10.1.6.2 do edital exigiu:

"Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de musicoterapia compatíveis com o objeto licitado."

Por sua vez, o Termo de Referência consignou:

"Obs.: O atestado de capacidade técnica será do profissional vinculado à empresa."

A finalidade da exigência era assegurar que o profissional responsável pela execução dos serviços possuísse experiência compatível com o objeto licitado.

Tal finalidade foi plenamente atendida.

Isso porque o profissional indicado para execução dos serviços é o próprio Gelson Viana de Miranda, titular da empresa individual que apresentou o atestado.

Não há qualquer dúvida quanto à vinculação entre o profissional e a empresa, uma vez que ambos se confundem juridicamente para os fins da atividade exercida.

Assim, o atestado apresentado comprova simultaneamente:

a) a experiência da empresa licitante;

b) a experiência do profissional responsável pela execução dos serviços.

A interpretação defendida pela recorrente privilegia excesso de formalismo em detrimento da finalidade efetiva da exigência editalícia.

IV – DOS PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não se admite interpretação excessivamente formalista quando a finalidade da exigência foi integralmente atendida.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica no sentido de que não devem ser afastadas propostas ou licitantes por meras questões formais quando não houver prejuízo à Administração nem comprometimento da competitividade.

No presente caso, inexiste qualquer prejuízo ao certame.

O profissional cuja experiência o edital pretendeu comprovar é exatamente o mesmo profissional identificado no atestado apresentado, não havendo qualquer dúvida quanto à sua qualificação para execução do objeto.

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ao contrário do alegado pela recorrente, a habilitação observou rigorosamente as disposições do edital.

A documentação apresentada comprovou a experiência do profissional responsável pelos serviços, atendendo integralmente à finalidade da exigência constante do Termo de Referência.

Não houve flexibilização de regra editalícia, mas apenas interpretação compatível com a natureza jurídica da empresa licitante e com os princípios que regem as contratações públicas.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões;

b) o indeferimento integral do recurso interposto pela empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA;

c) a manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA;

d) o regular prosseguimento do certame, com a manutenção de todos os atos praticados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Siderópolis/SC, _____ de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GELSON VIANA DE MIRANDA
Data: 15/06/2026 09:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

GELSON VIANA DE MIRANDA
CNPJ: 17.457.659/0001-74
Recorrida

# ANEXOS:

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **17.457.659/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **23/01/2013** |

NOME EMPRESARIAL
**17.457.659 GELSON VIANA DE MIRANDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**
**85.92-9-03 - Ensino de música**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOAO QUELUZ** | **4** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.860-000** | **CENTRO** | **SIDEROPOLIS** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ESCOLADEMUSICASALDATERRA@HOTMAIL.COM** | **(48) 8442-0553** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **23/01/2013** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **14:38:50** (data e hora de Brasília).

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**
GELSON VIANA DE MIRANDA

**CPF**
376.783.109-00

**CNPJ**
17.457.659/0001-74

**Data de Abertura**
23/01/2013

**Nome Empresarial**
17.457.659 GELSON VIANA DE MIRANDA

**Capital Social**
1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**
23/01/2013

## Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número |
|---|---|---|
| 88860-000 | RUA JOAO QUELUZ | 4 |
| **Bairro** | **Munícipio** | **UF** |
| CENTRO | SIDEROPOLIS | SC |

**Situação Atual**
Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

| Período | Início | Fim |
|---|---|---|
| 1º período | 23/01/2013 | - |

## Atividades

**Forma de Atuação**
Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Máquinas automáticas

**Ocupação Principal**
Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

**Atividade Principal (CNAE)**
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

| Ocupações Secundárias | Atividades Secundárias (CNAE) |
|---|---|
| Reparador(a) de instrumentos musicais, independente | 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| Instrutor(a) de música, independente | 8592-9/03 - Ensino de música |

# Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 01/06/2026 11h46min

Número: 778 | Validade: 31/12/2026

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2026

**Concedido à**
GELSON VIANA DE MIRANDA 37678310900 (MEI) CNPJ: 17.457.659/0001-74

**Para estabelecer na**
Rua João Queluz, 04 - Compl. VILA RICA - Bairro CENTRO - CEP: 88860000

**Nome fantasia**
ESCOLA DE MUSICA SAL DA TERRA

**Atividades**
Ensino de música

**Horário de funcionamento**
HORÁRIO COMERCIAL NORMAL

| Econômico | Início da atividade | Código de controle | Aviso |
|---|---|---|---|
| 1879 | 28/01/2013 | CW8YFSBT3FWR7MW0 | Válido somente com comprovante de pagamento |

**Fundamentação legal**
Código Tributário Municiapl 1.255/98

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Siderópolis (SC), 01 de Junho de 2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
SIDERÓPOLIS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 01/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GELSON VIANA DE MIRANDA – ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNCÍPIO DE SIDERÓPOLIS, por meio do FUND MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.780.429/0001-01, com sede na Rua Presidente Dutra, nº01 – Centro – Siderópolis - SC, neste ato representado pelo Sr. **ANGELO FRANQUI SALVARO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **GELSON VIANA DE MIRANDA – ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Joao Queluz, 04, Centro – Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF.: 17.457.659/0001-74, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **GELSON VIANA DE MIRANDA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, ADITIVAR, do Contrato n.º 01/2023, para fazer constar as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira**

**I –** Em vista ao melhor desenvolvimento das atividades administrativas no que tange aos serviços prestados pela contratada, faz-se necessário a prorrogação do contrato por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 03/04/2026 até 03/04/2027.

**II –** O presente termo aditivo encontra-se embasado no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como nos termos do contrato principal acima epigrafado. O valor anual estimado para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, é de até **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

**III –** As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Desp. 4 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 05.001.08.244.0006.2035.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários



Assinado digitalmente por Angelo Franqui Salvaro. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código

**Cláusula Terceira**

**I** - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**II** - E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 02 de abril de 2026.

**ANGELO FRANQUI SALVARO**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**GELSON VIANA DE MIRANDA**
**CONTRATADO**



Assinado digitalmente por Angelo Franqui Salvaro. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2026 às 10:09:00

## Assinantes

✓ Angelo Franqui Salvaro

Assinou em 09/04/2026 às 09:14:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANGELO FRANQUI SALVARO com o CPF ***.772.999-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Angelo Franqui Salvaro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**8V6 X90 47Y 1R4**

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
(48)3435-8900
financas@sideropolis.sc.gov.br

**Chave de Acesso da NFS-e**
42176(0221745765900017400000000000422605613182228S

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 42 | 26/05/2026 | 26/05/2026 17:41:37 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 7 | 70000 | 26/05/2026 17:41:36 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 17.457.659/0001-74 | - | (48) 8442-0553 |

**Nome / Nome Empresarial**
17.457.659 GELSON VIANA DE MIRANDA

**E-mail**
ESCOLADEMUSICASÁLDATERRA@HOTMAIL.COM

| Endereço | Município | CEP |
|---|---|---|
| RUA JOAO QUELUZ, 4, CENTRO | Siderópolis - SC | 88860-000 |

| Simples Nacional na Data de Competência | Regime de Apuração Tributária pelo SN |
|---|---|
| Optante - Microempreendedor Individual (MEI) | - |

## TOMADOR DO SERVIÇO

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 10.423.151/0001-06 | - | - |

**Nome / Nome Empresarial**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL

**E-mail**
-

| Endereço | Município | CEP |
|---|---|---|
| ANGELO PERUCHI, 30, CASA, CENTRO | Cocal do Sul - SC | 88845-000 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... | - | Cocal do Sul - SC | - |

**Descrição do Serviço**
Contratação de prestação de serviços (profissionais de saúde-musicoterapeuta) para atendimento de pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, no atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL-SC).
o profissional atuará em carga horária de 20 horas semanais, integrando uma equipe multiprofissional, com foco na promoção do desenvolvimento global das crianças por meio da utilização terapêutica da música como ferramenta para estimular habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e comunicativas.
As atividades incluirão avaliação musicoterapêutica, elaboração de planos de intervenção individualizados, realização de sessões individuais e/ou em grupo, além de orientação a familiares e troca de informações com os demais profissionais da equipe.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Siderópolis - SC | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 3.780,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| IRRF | Contribuição Previdenciária - Retida | Contribuições Sociais - Retidas | Descrição Contrib. Sociais - Retidas |
|---|---|---|---|
| - | - | - | - |
| **PIS - Débito Apuração Própria** | **COFINS - Débito Apuração Própria** | | |
| - | - | | |

## VALOR TOTAL DA NFS-E

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 3.780,00 | - | - | - |
| **Total das Retenções Federais** | **PIS/COFINS - Débito Apur. Própria** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| - | - | | **R$ 3.780,00** |

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

# ESCOLA DE MÚSICA

## SAL DA TERRA

DO PROFESSOR GELSINHO

*Uma terapia em sua vida!*

**POR UM MODO DE VIDA MAIS FELIZ**

(48) **98442-0553**

Centro - Criciúma - SC | Centro - Siderópolis - SC


ESCOLA DE MÚSICA
SAL DA TERRA
DO PROFESSOR GELSINHO
9 8442-0553